SENTENÇA

Processo n°: 1002565-41.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente/herdeira: Antonia Aparecida Leite e Claudete Aparecida Leite

Inventariado: **José Campos Leite**, RG 7499852-SSP/SP, CPF 466.462.308-97

Requerente autorizada: Antonia Aparecida Leite, RG 20.165.919-0-SSP/SP, CPF 091.623.338-36.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido, José Campos Leite. Exibiu certidão de óbito (fl.6) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls.10/12).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do saldo do PASEP decorre do passamento de seu genitor José Campos Leite, ocorrido em 27/12/2007, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 6. Deixou duas filhas, maiores e capazes, conforme documentos pessoais encartados com a inicial. A coerdeira Claudete Aparecida Leite anuiu ao pedido inicial (fl. 15), para que a requerente possa levantar os ativos integrais do PASEP.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil) .

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido José Campos Leite, a ser representado pela requerente Claudete Aparecida Leite (supraqualificados), **saque** no Banco do Brasil S/A todo o saldo do PASEP -

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome de participante José Campos Leite (falecido), inscrito sob nº 1.003.853.663-0 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls.10/12). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defenso Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira nesses ativos, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA